



OFÍCIO: Nº 55/2025

PROTOCOLO GERAL
Protocolado sob nº 65/2025
Em 16/10/2025
Assinatura: [Assinatura]

Presidente Bernardes, 15 de outubro de 2025.

Assunto: Resposta ao Ofício nº 01/CJLR/CMPB

Excelentíssimo sr. Santiago Soares Fernandes, Presidente da CJLR,

Glauciene Suau Nogueira, Chefe do Departamento Municipal de Assistência e Promoção Social Presidente Bernardes/MG, em cumprimento do dever legal, vem, tempestivamente, consoante art. 66, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal de Presidente Bernardes – MG, em resposta ao ofício em epígrafe, informar o que segue.

Primeiramente, insta ressaltar que, conforme protocolo anexo, o Projeto de Lei 09/2025, que *Institui, no âmbito do Município de Presidente Bernardes – MG, o Serviço de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva, destinado a jovens e adultos com deficiência em situação de dependência, como parte da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e dá outras providências*, foi enviado à Câmara Municipal de Presidente Bernardes, com o devido pedido de urgência, em 08 de agosto de 2025, estando portanto, no dia do Ofício nº 01/CJLR/CMPB, há 54 dias em tramitação e, na presente data, há 68 dias em trâmite.

Sabe-se que o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) que culminou na criação de fato da Residência Inclusiva foi assinado em 26 de março de 2024, ou seja, há quase um ano e cinco meses, sem que as devidas providências legais — lei de criação/instituição do serviço de Residência Inclusiva — fossem tomadas.

Dessa forma, o Projeto de Lei nº 09/2025 tem como objetivo regularizar uma

situação fática já existente e instituída pela Administração anterior (2021-2024), e que a atual administração precisa regulamentar.

Pois bem.

Trata-se de requerimento subscrito pela CJLR solicitando envio de manifestação e envio de documentos elencados nos incisos I, II, VII e XII, do § 1º, da Cláusula 1ª, do TAC celebrado nos autos de nº 0014460-90.2017.8.13.0508.

Conforme já dito, a aprovação do presente Projeto de Lei visa regularizar uma situação fática já existente, e implementado pela anterior administração, portanto, as informações requeridas não obstam o regular trâmite com a consequente aprovação da Proposta.

Apesar disso, prezando-se pelo princípio da boa-fé institucional seguem informações abaixo:

Quanto ao inciso I, do § 1º, da Cláusula 1ª, do TAC, a previsão *dos custos do planejamento físico financeiro com previsão orçamentária para implantação e manutenção da(s) Residência(s) Inclusiva(s)* já se encontra à disposição de Vossas Excelências nos arquivos da Câmara Municipal de Presidente Bernardes, pois tal informação consta da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro de 2025, e seus anexos, aprovada pela Legislatura 2021-2024.

Em relação aos incisos II e XII, por consectário lógico, não existe a possibilidade de elaboração do projeto técnico-político e do plano dos procedimentos para monitoramento avaliação da Residência Inclusiva — que nada mais são do que o Regimento Interno da referida instituição —, **antes da aprovação do Projeto de Lei que a institui**.

Tal impossibilidade se dá, como é de Vosso conhecimento, pelo fato de que tal Regimento implica em custos cartorários e sua elaboração antes da aprovação da Lei implicaria em sua invalidação jurídica, pois regulamentaria uma instituição que ainda não foi criada, de forma legal, gerando custos desnecessários à Administração Pública Municipal.

No que concerne ao inciso VII, seguem a identificação das adultas que demandem acolhimento institucional e que, inclusive, se encontram acolhidas: **Ermita de Jesus Lopes Eleotério**, inscrita no CPF sob o nº 076.514.156-63; e **Marisa da Silva Teixeira**, inscrita no



CPF sob o nº 072.057.586-96, às quais já possuem o BPC/LOAS.

Lado outro, o excesso de prazo na tramitação do Projeto de Lei 09/2025, o qual fora enviado com **pedido de urgência**, implica em demora desnecessária na elaboração do Regimento Interno da Instituição (incisos II e XII, do § 1º, da Cláusula 1ª, do TAC), que será registrado em cartório após a aprovação do referido Projeto pelos nobres Edis.

Por fim, visto a importância da regularização do serviço objeto do aludido Projeto de Lei, informamos que segue cópia do presente ofício ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais para ciência, a fim de demonstrar que o Município de Presidente Bernardes por meio do Departamento Municipal de Assistência e Promoção Social tem promovido todo necessário para aprovação do projeto.

Certa da compreensão de Vossas Excelências., coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessárias, renovando meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Mônica Suany Nogueira
Departamento Municipal de Assistência e Promoção Social
Presidente Bernardes/MG

Exmo. Sr. Santiago Soares Fernandes

Presidente da CJLR

Ofício nº 97/2025/GAB/PMPB

Presidente Bernardes, 07 de agosto de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Encaminho com meus cordiais cumprimentos, a Justificativa ao Projeto de Lei nº 09/2025 que *Institui, no âmbito do Município de Presidente Bernardes – MG, o Serviço de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva, destinado a jovens e adultos com deficiência em situação de dependência, como parte da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e dá outras providências.*

Na oportunidade, ainda, em relação ao Projeto de Lei nº 09/2025 e de acordo com o artigo 178 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITO a tramitação do referido projeto em regime de urgência, tendo em vista tratar-se de matéria relevante com a finalidade de se instituir política de extrema relevância no Município.

Certo da compreensão de V. Ex^a. subscrevo-me,

Atenciosamente,


JASON HAROLDO SILVA ALMEIDA
Prefeito Municipal
PREFEITO MUNICIPAL
RG: 4.738.866 SSP/MG
CPF: 030.356.705-10

OTOCOLO GERAL
tocado sob nº 52/2025
08/08/2025
Jason
Servidor Municipal

Prefeito Municipal

Exmº Sr.

Ademir dos Santos Barbosa

MD Presidente da Câmara Municipal de Presidente Bernardes

